



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

---

PORTARIA Nº 003/GP/16

De 04 de maio de 2.016.

***Determina a não aplicação de RGA aos servidores efetivos da Câmara Municipal, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 761/2014, que autorizou o Chefe do Poder Executivo local a conceder aumento salarial geral aos servidores da municipalidade, sendo 12% (doze por cento) em Janeiro de 2015 e 12 % (doze por cento) em 2016, e tal legislação está em consonância com o art. 37, X da CF88.

**CONSIDERANDO** que o os respectivos aumentos mencionados anteriormente foram integralmente cumpridos aos servidores efetivos desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** a independência entre o Poder Executivo e Legislativo, de modo que o Decreto 1610/2016 não tem aplicabilidade aos servidores dessa Casa;

**CONSIDERANDO** que o risco de ultrapassar o limite de gastos com pessoal que é vedado, e levando em conta ainda o não aumento esperado do duodécimo e a crise nacional que atinge evidentemente esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** que o RGA (revisão geral anual), tem por alvo a reposição da variação inflacionária não representando conquista de



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

melhoria ou aumento remuneratório, o que já foi alcançado neste ano pelo aumento.

**CONSIDERANDO** a ausência de estudo de impacto orçamentário aos cofres da Câmara Municipal, e o fato do Art. 2º da Lei 761/2014 prever dotação advinda dos cofres municipal a recursos destinados ao pagamento de pessoal, não estendendo aos auspícios administrativos da Casa de Leis, tornado-se uma imposição vedada e impossível de cumprir.

**CONSIDERANDO** que a concessão do RGA, embora seja autorizado por lei, é uma decisão discricionária, de competência exclusiva do gestor, da qual não podem gerar conseqüências em expectativa de direito (REsp 866331 RS - STJ e RE 652.004-AgR e RE 519.577-AgR - STF).

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica declarado como **NÃO CONCEDIDO** o RGA, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, mantido o aumento da Lei 761/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de Pontal do Araguaia-MT, em 04 de maio de 2.016.

  
**Ver. JOSÉ MARQUES F. DE SOUZA (MARQUINHOS)**  
**PRESIDENTE**